CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043 /2020

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 093
DATA: 25/05/2020
HORA: 15:42

"Torna obrigatória o fornecimento de álcool gel 70% em dispensador gratuito, para usuários das Casas Lotéricas e demais instituição de crédito financeiro e apostas".

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica assegurado aos usuários das casas lotéricas e instituição de credito e apostas na cidade de Muriaé e distritos, a disponibilidade de dispensadores de álcool gel (70%) gratuitamente para higienização das mãos, antes de utilizar os serviços financeiros e apostas.

Art. 2° – Os recipientes contendo álcool 70% deverão estar na entrada da instituição, estando acessível aos portadores de deficiência, com aviso aos usuários para sua utilização, como também sua obrigatoriedade de assepsia.

Art. 3° - As disposições na presente lei são de responsabilidade exclusivas das instituições de operações financeiras e apostas, não podendo haver reembolso do poder executivo nem repasse do custo aos usuários.

Art. 4° - A fiscalização dos dispensadores de álcool 70% ficara a cargo da secretaria de saúde na operação funcional da vigilância sanitária.

Art. 5° - O descumprimento desta lei esta sujeita a aplicação de multa de 300 (trezentos) UPFM pelo poder executivo.

Art. 6 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ciso Costa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Nós, representantes do povo, reunidos em uma Câmara legislativa destinados a instituir um Município Democrático, a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada com a democracia, temos que resguardar os cuidados da saúde da nossa população em decorrência do momento vivenciado pelo Covid-19 (corona vírus), não podemos deixar que um dos locais de maior aglomeração e essencial para utilização das pessoas, fique funcionando sem as medidas de assepsia cabíveis. Vale ressaltar que o manuseio de dinheiro é um dos maiores transmissores de vírus e bactérias.

Esperamos assim, a aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 25 de Maio de 2020.

CISO COSTA
VEREADOR